



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1166/2010

Em 30 de Novembro de 2010.

Registrado às fls. 69.F.e.V. do livro de
Registro de leis nº 14
Em, 01 de Novembro de 2010
mgopoliviana

Autoriza a complementação de vencimentos de servidores do quadro do Magistério aposentados pelo INSS, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Secretaria da Educação deste município, lotados no quadro de Magistério, serão compulsoriamente desligados de suas funções e cargos, para obterem suas aposentadorias perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, aos setenta anos de idade, obedecidas as condições adiante descritas:

I – por invalidez permanente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especifica em lei e proporcionais nos demais casos.

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade.

II – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) Sessenta anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher;

Art. 2º - A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 3º - O valor da aposentadoria paga pelo órgão social, apresentando-se inferior aos vencimentos do servidor ao tempo de sua atividade no quadro do Magistério, será



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

complementado com recursos próprios do município, até atingir o valor total de seus vencimentos.

Parágrafo Único – Os servidores aposentados com valores complementados com recursos próprios da municipalidade, anualmente, terão suas benfeitorias reajustadas na mesma proporção daqueles que permanecem no quadro ativo, desta entidade.

Art. 4º - Os benefícios que trata o artigo anterior serão pagos aos beneficiados, imediatamente após a comunicação da concessão, pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.

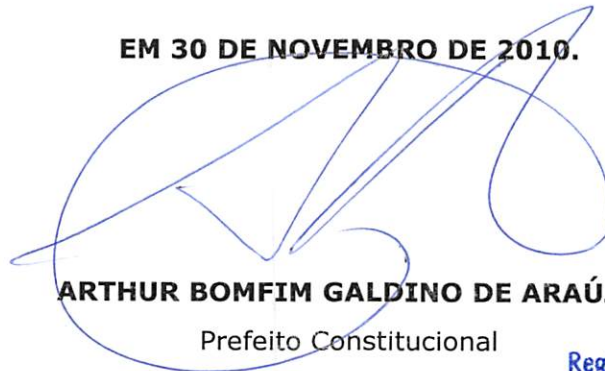
Art. 5º - A Secretaria da Administração deste município, periodicamente, procederá inventário perante o setor de pessoal, comunicando individualmente o direito adquirido, encaminhando o detentor do benefício, ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010.



ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 69 Fev do livro de
Registro de leis nº 14
Em, 01 de Dezembro de 2010
mdgalviera